



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Saúde	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 24/2026

15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA – CPGC, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, LUIZ AUGUSTO SALVADOR no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 004, de 17 de outubro de 2020, que trata da composição do Quadro do Magistério Público Municipal e dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 104 e 105 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da composição da Comissão Permanente de Gestão da Carreira – CPGC, instituída pelo Decreto nº 239/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica renovada a composição da Comissão Permanente de Gestão da Carreira – CPGC, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada/SP, para mandato de 04 (quatro) anos, nos termos da Lei Complementar nº 004/2020 e do Decreto nº 239/2021.

Artigo 2º - Passam a compor a Comissão Permanente de Gestão da Carreira – CPGC os seguintes representantes:

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

I – Representantes da categoria dos Professores de Educação Infantil – PEI:

A - Elaine de Melo Andrade Roversi;

B - Keila Cristina Costa Castejon.

II – Representantes da categoria dos Professores de Educação Básica I – PEB I:

A - Tânia Aparecida Rossi - reconduzida;

B - Sandra Regina Lupino.

III – Representantes da categoria dos Professores de Educação Básica II – PEB II:

A - Cássia Perpetua Fagundes dos Santos Barros;

B - Simoni Nasu Inoue Marcari.

IV – Representante da equipe gestora das unidades escolares:

A - Gleika Valentina de Oliveira Barbosa – representante da equipe gestora da EMEI “Cesar Monteiro”;

B - Milene Aparecida de Freitas Prata – representante da equipe gestora da EMEI “José Aida”;

C - Magda Aparecida Fernandes da Silva - representante da equipe gestora da EMEF “Madalena de Almeida Cais”;

D - Maisa Cristina da Silva Salvador – representante da equipe gestora da EMEF “Prof.ª Adalgisa Pereira Prado”

V – Representante do Departamento Municipal de Educação:

A - Álvaro Bazaglia Lopes.

VI – Representante do Setor de Recursos Humanos:

A - Sônia Maria Gomes Perez Maia.

CAPÍTULO II – DA PRIORIDADE POR PROXIMIDADE

Artigo 3º O mandato dos membros nomeados será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 239/2021.

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

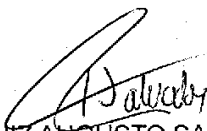
Artigo 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Gestão da Carreira – CPGC continuará regida pelas disposições constantes no Decreto nº 239/2021 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 15 de Maio de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 5 de 10



NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 023/2026

04/05/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário do Município, diante da atual conjuntura econômica e da frustração de receitas;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de garantir gestão eficiente, responsável e equilibrada dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira quando houver risco ao cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO o art. 169 da Constituição Federal, que exige controle rigoroso das despesas públicas, especialmente com pessoal e custeio;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar recursos para manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, educação, limpeza urbana e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para evitar desequilíbrio financeiro mais severo, atrasos salariais, comprometimento de fornecedores essenciais e prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o **Programa Municipal de Contenção de Gastos, Ajuste Fiscal e Responsabilidade Administrativa**, com vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade fiscal.

ARTIGO 2º - Ficam suspensos temporariamente:

I. – A concessão de serviços de horas-máquina, equipamentos e veículos públicos para execução de serviços particulares ou em benefício de terceiros, salvo situações de relevante interesse público devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo;

II. – A realização de novos empenhos para despesas não essenciais;

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 154
17) 320



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 6 de 10



NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III. – A aquisição de bens permanentes, mobiliários, equipamentos e materiais não indispensáveis;

IV. – A realização de eventos, festividades, comemorações e despesas de representação custeadas pelo Município;

V. – O pagamento e autorização de horas extras, salvo nas áreas essenciais e mediante justificativa formal;

VI. – Novas contratações temporárias, nomeações para cargos não essenciais e concessões de vantagens discricionárias;

VII. – Concessão de diárias, salvo deslocamentos estritamente indispensáveis.

VIII.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido novo horário temporário de expediente administrativo nas repartições públicas municipais, que passará a ser das **08h00 às 14h00**, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO 1º - A redução não se aplica aos serviços considerados essenciais, especialmente:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Social;
- IV. Limpeza pública;
- V. Coleta de resíduos;
- VI. Segurança patrimonial;
- VII. Serviços emergenciais.

PARÁGRAFO 2º - Cada secretaria poderá regulamentar escalas específicas para preservação da continuidade dos serviços essenciais.

ARTIGO 4º - As Secretarias Municipais deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas de custeio, incluindo:

- I. Economia de energia elétrica;
- II. Controle de combustível;
- III. Redução de uso da frota;
- IV. Controle de telefonia;
- V. Revisão de contratos de locação e prestação de serviços;
- VI. Suspensão de despesas operacionais dispensáveis.

ARTIGO 5º - Fica determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, priorizando exclusivamente:

- I – Folha de pagamento;
- II – Saúde pública;
- II – Educação;
- IV – Limpeza urbana;
- V – Obrigações constitucionais e legais;
- VI – Convênios obrigatórios;
- VII – Serviços essenciais inadiáveis.

10

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 154

(17) 321



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 7 de 10



NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ARTIGO 6º - Fica instituída Comissão Municipal de Acompanhamento

Fiscal, composta por representantes:

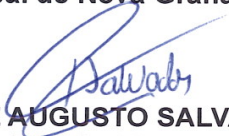
- I. Secretaria de Finanças;
- II. Controle Interno;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Administração.

Competências:

- a) Monitorar economia gerada;
- b) Avaliar impacto fiscal;
- c) Emitir relatórios mensais;
- d) Recomendar novas medidas de ajuste.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 04 de MAIO de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

CIDADE HOSPITALEIRA

 Praça São Benedito, nº 417 CEP 154-000
 (17) 321



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 8 de 10

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARI Nº 00061/2026

15/05/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-I) DE 1º AO 5º ANO EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), PARA MINISTRAR AULAS EM CLASSE DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMERGENCIAL Nº 001/2026 CONFORME ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0023/2017, DE 12/06/2017, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF./88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a existência de classe na unidade escolar do município em substituição;

Considerando que, que essa classe foi colocada em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/2020 de 17/01/2020;

Considerando ainda que, a professora abaixo especificada foi aprovada e classificada no Processos Seletivo Simplificado - Emergencial nº 001/2026, homologado e publicado em 25/02/2026, no Diário Oficial do Município de Nova Granada - SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar a professora conforme especificação abaixo, partir de **18/05/2026** até o retorno da professora titular da classe ou no término do ano letivo de 2026, que se encerra em **18/12/2026**, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial "Nível A", carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSORA CONTRATADA	Nº. CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES SUBSTITUÍDOS
Fernanda Maria Cecchini	268.105.878-37	30º Lugar	Maria Cecilia Frederico

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no retorno da professora titular da classe ou no término do ano Letivo de 2026, que se encerra em 18/12/2026, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário da contratada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 15 de maio de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00062/2026

15/05/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-I) DE 1º AO 5º ANO EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), PARA MINISTRAR AULAS EM CLASSE DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMERGENCIAL Nº 001/2026 CONFORME ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0023/2017, DE 12/06/2017, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF./88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a existência de classe na unidade escolar do município em substituição;

Considerando que, essa classe foi colocada em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/2020 de 17/01/2020;

Considerando ainda que, a professora abaixo especificada foi aprovada e classificada no Processos Seletivo Simplificado - Emergencial nº 001/2026, homologado e publicado em 25/02/2026, no Diário Oficial do Município de Nova Granada - SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar a professora conforme especificação abaixo, a partir de **18/05/2026** até o término do ano letivo de 2026, que se encerra em **18/12/2026**, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial "Nível A", carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSORA CONTRATADA	Nº. CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUÍDO
Isabela Perez Piovezan Amorim	390.872.148-20	32º Lugar	Sala Livre

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano Letivo de 2026, que se encerra em 18/12/2026, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário da contratada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 15 de Maio de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 10 de 10

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE "DR. ADIB D. SAAD" DE NOVA GRANADA
RUA JACINTO RUIZ GARCIA, Nº. 513 – CENTRO - Tel./Fax 3262-5520 - Cep 15.440-000
E-MAIL: centrodesaude@granadanet.com.br

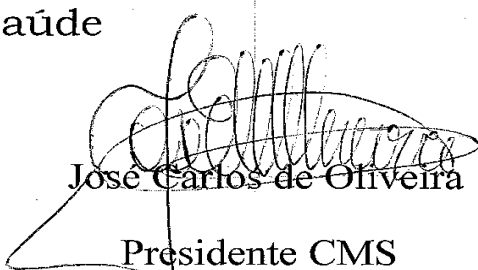
"CONVITE"

Nova Granada, 15 de Maio de 2026.

Venho por meio deste, convidá-los para participar da **Reunião Ordinária** do **Conselho Municipal de Saúde**, no dia 21/05/2026 de Maio de 2026 (Quinta-feira), às 15:00 hs , na Sala de Reunião do Posto de Saúde de Nova Granada, localizado na Rua Jacinto Ruiz Garcia, 413 Centro.

PAUTA:

- . Unidade de saúde ESF Vila Bela
- . Protocolos Médicos do AME para implantação na rede municipal de saúde
- . Emendas Parlamentares Federal
- . Comissões de Saúde


José Carlos de Oliveira

Presidente CMS